



LIDO
Em 09/04/08
Assessoria de Plenário

Requerimento nº

RQ 895/2008

(Da Deputada Erika Kokay)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 895 / 2008
Fis. Nº 1 Luciana

Protocolo Legislativo para registro e...
09.04.08
Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de pedido de
informação à Exma. Sra. Secretária de
Estado de Desenvolvimento Social e
Trabalho

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas à Exma. Sra. Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho esclarecimentos sobre os critérios de natureza econômica, social ou de qualquer outra natureza foram considerados para inclusão, na Portaria nº 37, de 26 de março de 2008, publicada no DODF de 27 do mesmo mês, que dispõe sobre a atualização cadastral dos beneficiários dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal, da exigência prevista no seu art. 3º, I, "b", para que, entre outros documentos, seja apresentado o **TÍTULO DE ELEITOR de todos os membros da família, maiores de dezoito anos.**

Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 08.04.08 16h35
Assinatura



O Requerimento ora apresentado tem, pois, a finalidade de colher informações sobre as justificativas que levaram a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho a incluir, na Portaria nº 37, do último dia 26 de março, que trata do recadastramento dos beneficiários dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal, a exigência de que todos os membros da família contemplada por tais programas, maiores de 18 anos de idade, precisem apresentar o TÍTULO DE ELEITOR para fins de atualização do cadastro.

Vale lembrar que tal exigência, pelo menos numa primeira avaliação, é absolutamente injustificável uma vez que os critérios, previstos na legislação para fins de conceder ou não o benefício às famílias interessadas, são de natureza econômica e social, como, por exemplo, a renda familiar per capita; a situação de vulnerabilidade social em que a família se encontra; o número de filhos em determinada faixa etária; o tempo de residência no Distrito Federal etc. São critérios que permitem uma correta avaliação do perfil sócio-econômico do interessado, em relação aos quais a existência ou não do título de eleitor é absolutamente irrelevante.

É importante lembrar também que, em períodos não muito distantes, foram noticiados episódios de exigência da apresentação de título de eleitor por órgãos do Governo do Distrito Federal, como, no caso o extinto Instituto Candango de Solidariedade, para fins absolutamente questionáveis.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2008.

Erika Kokay
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 895 / 2008
Fls. N.º 3 *Luciano*

